

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003016/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068752/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203913/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

GT HOME INCORPORADORA LTDA., CNPJ n. 17.550.769/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PLINIO ROBERTO MAZEPA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, encanadores, armadores de ferro, mestre de obras, eletricistas, apontadores, guincheiros, serventes, vigias e trabalhadores em geral), trabalhadores na indústria de olarias e cerâmicas, trabalhadores nas indústrias do cimento, cal, gesso e argamassa, trabalhadores nas indústrias de ladrilho, hidráulicos e produtos de cimento, trabalhadores nas indústrias de mármores e granitos, trabalhadores nas indústrias de decorações, estuques e ornatos, trabalhadores nas indústrias de serrarias (carpintarias, tanoarias, madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira), trabalhadores nas indústrias de móveis, trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento (inclusive pré- moldados)**, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC e Camboriú/SC.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO PELAS HORAS EXTRAS**

Diante da necessidade imperiosa de labor nos dias destinados a compensação (Sábados) e se necessário no Descanso Semanal Remunerado (Domingos/Feriados), a remuneração das horas extraordinárias será:

a) Adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sexta-feira.

b) Adicional de 100% (cem por cento) para o trabalho realizado aos sábados (dia de compensação), domingos e feriados.

Parágrafo único: A empresa compromete-se a organizar escala de revezamento mensal para o labor aos domingos, garantindo que nenhum empregado seja convocado em todos os domingos do mês.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA SEMANAL E DO LABOR EXTRAORDINARIO

Que a jornada ordinária de trabalho dos empregados de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, passe a ser distribuídas da seguinte forma:

Segunda-feira - 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

Terça-feira - 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

Quarta-feira – 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

Quinta-feira – 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

Sexta-feira – 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00;

Sábado - Compensando;

Domingo – DSR.

Parágrafo primeiro: O labor extraordinário nos dias destinados a descanso e compensação (sábados e domingos) será exigido somente em função da necessidade imperiosa (força maior ou serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto), mediante ciência prévia ao sindicato, com o intuito de cumprimento do cronograma de obra no empreendimento Vitra by Pininfarina.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que, nos dias de segunda a sexta-feira, o número de horas extras não excederá o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA - HORARIOS DE FINAL DE ANO

Fica acordado entre as partes que, no período de final de ano, as atividades laborais serão suspensas nos seguintes termos:

- 24/12/2025 – expediente até às 12h, com saída antecipada sem prejuízo da remuneração;
- 25/12/2025 – feriado nacional (Natal), sem expediente;

Retorno em 26/12/2025, com expediente normal.

Da mesma forma:

- 31/12/2025 – expediente até às 12h, com saída antecipada sem prejuízo da remuneração;
- 01/01/2026 – feriado nacional (Confraternização Universal), sem expediente;

Retorno em 02/01/2026, com expediente normal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A adoção do presente acordo não descaracteriza o regime de compensação semanal já praticado, sendo que o pagamento das horas extras excedentes ou a convocação para trabalho, nas hipóteses autorizadas neste instrumento, não implicará invalidade do regime de compensação de jornada.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo prevalecerão, para o mesmo período de vigência, sobre quaisquer outras originárias de Convenção Coletiva ou de Sentença Normativa em processo de Dissídio Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado em conformidade com o artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), possuindo força normativa própria e prevalecendo sobre eventuais disposições em contrário previstas em Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentenças Normativas, durante o período de sua vigência, nos limites aqui estabelecidos.

{

**PAULO SERGIO DORNELLES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**PLINIO ROBERTO MAZEPA DOS SANTOS
PROCURADOR
GT HOME INCORPORADORA LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

